



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP



239ª Sessão

Recurso nº 7234

Processo Susep nº 15414.002502/2011-41

RECORRENTE: VALIM ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não contratação do seguro franquia, apesar do pagamento do prêmio correspondente. Recurso não conhecido.

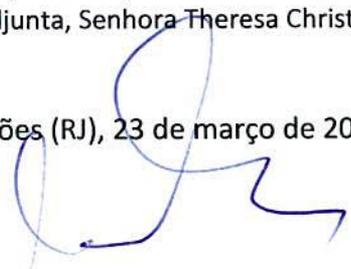
PENALIDADE ORIGINAL: Cancelamento do registro.

BASE NORMATIVA: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 6157/17. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conhecer do recurso da Valim Administração e Corretagem de Seguros Ltda. em face de sua intempestividade.

Participaram do julgamento os Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, André Leal Faoro, Washington Luis Bezerra da Silva e Dorival Alves de Sousa. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretária Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 23 de março de 2017.


WALDIR QUINTILIANO DA SILVA
Presidente


ANDRÉ LEAL FAORO
Relator



Processo SUSEP nº 15414.002502/2011-41

Recurso ao CRSNSP nº 7232

Recorrente: Valim Administração e Corretagem de Seguros Ltda.

Conselheiro Relator: André Leal Faoro

RELATÓRIO

Processo iniciado por denúncia de cliente da corretora que relata ter vencido uma demanda judicial na qual pleiteava indenização e danos morais decorrentes de um mau atendimento. A corretora foi condenada a cancelar o seguro de franquia contratado com o reclamante e a restituir o valor do prêmio cobrado, além de R\$3.000,00 a título de danos morais. Não há nos autos notícia sobre o pagamento da condenação, mas às fls. 78 há a informação de que havia sido expedido um mandado de penhora portas a dentro. No site do TJRJ, verifica-se que o processo foi definitivamente arquivado depois que o reclamante levantou o valor depositado, o que ocorreu em 2013.

Após inúmeras tentativas inúteis de notificar a corretora em endereços inexistentes, foi feita a notificação através de edital.

A corretora ficou revel.

Com base nos pareceres das áreas técnica e jurídica, o Coordenador da Coordenação-Geral de Julgamentos julgou procedente a denúncia, impondo à corretora a pena de cancelamento de registro, nos termos do inciso I do art. 42 da Resolução CNSP nº 60/2001, decisão que foi confirmada pelo Conselho Diretor da SUSEP.

Foram feitas, em diversos endereços, diversas tentativas de intimar a corretora para ciência da decisão. As cartas voltavam com a informação de que a destinatária havia se mudado. Finalmente, logrou-se intimar a sócia da corretora, através do ofício nº 1420/2015 (fls. 136), por ela recebido em 07 de janeiro de 2016, conforme comprovação dos Correios de fls. 144.

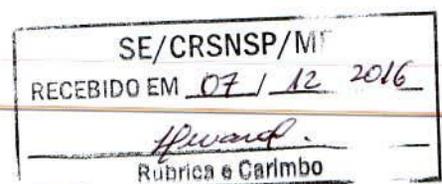
Em seu recurso, a corretora tece uma série de considerações sobre o ocorrido e pede a reforma da decisão, uma vez que o episódio se encontra encerrado pelo pagamento do valor objeto da condenação judicial.

A Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo parecer de fls. 165/168, opina pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, e, caso seja conhecido, pelo não provimento.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2016


André Leal Faoro
Conselheiro Relator





CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO.

Processo SUSEP nº 15414.002502/2011-41
Recurso ao CRSNSP nº 7234
Recorrente: Valim Administração e Corretagem de Seguros Ltda.
Conselheiro Relator: André Leal Faoro

V O T O

Tendo sido intimada a corretora em 7 de janeiro de 2016, o processo foi disponibilizado em 2 de fevereiro, não tendo havido o comparecimento do solicitante nas datas estabelecidas. Somente em 24 de fevereiro, o sócio da corretora compareceu à SUSEP para examinar o processo.

O recurso foi protocolado somente em 18 de março.

O recurso é intempestivo, não podendo ser conhecido.

Rio de Janeiro, 23 de ^{março} abril de 2017, *dia 23 de março de 2017*

André Leal Faoro
André Leal Faoro
Conselheiro Relator

Alvaro

Recibido em 23/3/2017

Theresa C. Martins
SE/CRSNSP/MF
RECEBIDO EM *23/3/2017*
Theresa C. Martins
Secretaria Executiva / CRS NSP
Rubrica e Carimbo
Mat. 117932